



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Nº 186/2015/Gabinete da Prefeita

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, anexo metas e estratégias, parte integrante desta lei, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com observância na legislação própria, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação na forma da Lei Federal;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Plano Municipal de Educação - PME serão cumpridas no prazo de sua vigência, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação – PME em anexo, deverão ter como referência Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio – PNAD e os censos nacionais da educação básica, mais atualizados na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informações detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência a legislação, estudos e

as pesquisas de que trata o art. 4º desta lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articulada e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição prevista no caput:

- I – acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências nacionais e estaduais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§ 2º As estratégias definidas no Plano Municipal de Educação – PME, Anexo parte integrante desta lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da execução das metas deste Plano Municipal de Educação – PME e dos planos previstos no art. 8º desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O Município participará de instância permanente de negociação e cooperação com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração, com planejamento e a divisão de responsabilidades, entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração, com planejamento e a divisão de responsabilidades, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do Plano Municipal de Educação - PME, as que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – considerem as necessidades específicas das populações do campo asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;
- III – Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de sua atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em regime de colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, o Poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação – PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 10 de junho de 2015.

Marilda Nogueira Rebelo Sales
Marilda Nogueira Rebelo Sales

Prefeita Municipal

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1 Atualizar e inserir junto à Proposta Pedagógica e Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral da criança sem seus aspectos físicos, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade e autonomia, a solidariedade, o respeito, a partir dos valores humanos, completando a ação da família de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais, de 0 a 5 anos, a partir do segundo ano de vigência do PME.

1.2 Participar do regime de colaboração entre os entes federados para a definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.3 Atender 15% da demanda manifesta para creche, no prazo de 6 anos e 24% até o final de vigência do PME, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios.

1.4 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 11% (onze por cento) a diferença entre as taxas de frequência da educação infantil das crianças de até 3 (três) anos em relação à meta nacional.

1.5 Elaborar, no prazo de dois anos, a partir da data de aprovação e publicação do PME, padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas da cidade e do campo.

1.6 Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

1.7 Adequar o prédio da educação infantil existente na cidade, construir 10% e adequar 60% os do campo de modo que, em até o final deste plano, todos estejam conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos.

1.8 Autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, somente, a partir da comprovação dos padrões mínimos de infraestrutura, que atendam aos requisitos definidos anteriormente.

1.9 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda de educação infantil, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.10 Apoiar a comunidade escolar, por meio do regime de colaboração, para a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, obrigatoriedade de crianças de até 03 anos.

1.11 Garantir junto aos gestores municipais para equipar os prédios de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados conforme faixa etária.

1.12 Implantar até o segundo ano de vigência deste PME sistema de avaliação nas escolas de educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.13 Promover a formação continuada dos profissionais da educação e demais servidores da educação infantil.

1.14 Garantir progressivamente a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil.

1.15 Promover, anualmente a formação continuada dos técnicos e gestores responsáveis pela educação infantil.

1.16 Criar parceria com o Estado para promover encontros de dirigentes responsáveis por cuidar e educar crianças da educação infantil;

1.17 Garantir a alimentação escolar adequada, para as crianças da Educação Infantil do campo e da cidade, nas escolas municipais, com cardápio que respeite as diversidades locais e culturais.

1.18 Articular e garantir junto à secretaria municipal, ações para dar suporte na resolução de problemas vivenciados no cotidiano escolar (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogo, assistentes sociais, entre outros) durante a vigência do plano.

1.19 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.20 Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho na educação infantil.

1.21 Preparar as crianças para ingressar no ensino fundamental respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como, assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano.

1.22 Oferecer em caráter complementar programas de orientação e apoio às famílias por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 anos de idade.

1.23 Ampliar a oferta de profissionais cuidador na educação infantil que atendam crianças de até 03 anos de idade.

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 83% (oitenta e três por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

2.1 Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, no próximo ano, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal, envolvendo o município e a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico e financeiro da União.

2.2 Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde.

2.3 Elaborar planejamento detalhado de ações, no segundo ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, no próximo ano, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal, envolvendo o município, Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais, conforme a demanda e o apoio técnico e financeiro.

2.4 Criar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de (2) anos da aprovação desse PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

2.5 Universalizar o atendimento com qualidade a toda demanda do ensino fundamental durante a validade deste plano em regime de colaboração com o município, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola; e aumentar em pelo menos 6% o número de concluintes deste nível ensino.

2.6 Criar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, após análise dos dados sobre distorção idade/ ano do ensino fundamental que é de 63%, reduzindo para 50% em até 5 anos do plano em vigência.

2.7 Acompanhar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde.

2.8 Garantir a existência e a permanência no quadro de funcionários das escolas de assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos em todas as escolas, atuando no mínimo 20 horas semanais na unidade de ensino, em pelo menos 20% das escolas no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PME e na totalidade das escolas até o final da vigência deste PME.

2.9 Mapear anualmente, a demanda de crianças e adolescentes que está fora da escola, em parceria com o Conselho Tutelar e as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

2.10 Aprimorar, qualificar e aprofundar permanência do projeto político-pedagógico das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental.

2.11 Reformular, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, a aproximação entre propostas pedagógicas da rede municipal de ensino, a partir do desenvolvimento de projetos de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto da rede de ensino, visando o alcance e o aprimoramento da meta.

2.12 Estimular e promover projetos pedagógicos que ampliem a permanência dos alunos na escola e na comunidade, com atividades educativas e culturais voltadas a realidade e participação de toda a comunidade.

2.13 Incentivar a realização anual do Festival Cultural do Município com os alunos do ensino fundamental, em parceria com os setores públicos, com vista na criação e difusão do patrimônio cultural dos alunos.

2.14 Garantir 30% das escolas do Ensino Fundamental o acesso dos alunos às novas tecnologias de informação e comunicação, proporcionando meios inovadores e facilitadores do processo de ensino e aprendizagem no prazo de cinco anos após a vigência do Plano Municipal de Educação.

2.15 Assegurar em regime de colaboração com as escolas espaços de discussão efetivos e sistematizados, para envolver os pais e familiares nas atividades escolares dos filhos.

2.16 Garantir até o final de vigência deste PME, espaços adequados para leitura e pesquisa, em 30% nas escolas municipais e comunidades.

2.17 Fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares com alunos e professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com e sobre tecnologias apropriadas à convivência com o semiárido, considerando a diversidade, especificidade, contexto local e regional, com vistas à promoção do ensino aprendizagem contextualizado no semiárido.

2.18 Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público.

2.19 Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestruturas das escolas para o recebimento de alunos especiais.

2.20 Promover formação continuada aos profissionais do ensino fundamental, com conteúdo e disciplinas específicas para capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

2.21 Garantir dentro do quadro efetivo de docentes do município formação continuada nas áreas de tecnologia de informação e comunicação.

2.22 Elaborar e promover aulas de campo esportivas e culturais em parceria com as comunidades escolares e entidades gestoras.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 65% (sessenta e cinco por cento).

3.1 Elaborar e criar programa municipal de renovação do ensino médio em parceria com estado, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.4 Participar da elaboração e criação do programa municipal de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.5 Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular.

3.6 Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos ProEMI (Programa Ensino Médio Inovador) e a prestação de contas das escolas, evitando inadimplência e a consequente retenção dos recursos e atraso da expansão do Programa;

3.7 Garantir o desenvolvimento de bens e espaços culturais de forma regular, bem como ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.

3.8 Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e pelos sistemas de avaliação que venho a ser implantados no município.

3.9 Assegurar a realização anual do Festival Estudantil de Identidade Cultural com estudantes das escolas de Ensino Médio e do Ensino Fundamental, garantindo assim a integração entre estado e município.

3.10 Assegurar a oferta do Esporte Educacional, integrada ao currículo e a proposta pedagógica das escolas de ensino Médio, cumprindo a da Matriz Curricular do Ensino Médio Regular.

3.11 Manter e ampliar, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.12 Estruturar e fortalecer, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.13 Criar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituíam mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, de forma a diminuir para 5 anos o tempo médio para conclusão desse nível, sob responsabilidade Secretaria Municipal de Educação;

3.14 Constituir em 2 anos a uma revisão da organização didático pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma adequá-lo as necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade de ensino.

3.15 Promover no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa.

3.16 Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as populações do campo, respeitando as suas características interesses e necessidades.

3.17 Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

3.18 Assegurar formação continuada de professores.

3.19 Oferecer, permanentemente, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio.

3.20 Alinhar as Diretrizes da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí de 2013 ao PNE e ao Pacto Nacional Pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNFEM e Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

3.21 A reformulação do Projeto Político Pedagógico das escolas de Ensino Médio da rede Pública Estadual inserindo metodologias que otimizem o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas do estudante preparando-o para o mundo do trabalho e as avaliações externas (ENEM, SAEB, Prova Brasil...).

3.22 Aperfeiçoar os mecanismos interinstitucionais de prevenção e combate a falta às aulas, situações discriminatórias, preconceitos, violências, exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce entre outros problemas sociais.

3.23 Promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

3.24 Garantir em parceria com o estado o acesso de alunos que não tiveram oportunidade de uma formação na idade certa a turmas de EJA, na modalidade ensino médio, oferecidas em turno diurno e noturno.

3.25 Manter em parceria com o Estado, o transporte escolar para os alunos do ensino médio.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Garantir e contabilizar com registro no censo escolar, a dupla matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial, na Sala Comum do ensino Regular e no contra turno em Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado obrigatoriamente, de modo complementar ou suplementar de modo não substitutivo à escolarização, no espaço da Sala de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em instituições públicas ou conveniadas com o poder público, observado o art. 1º da nota técnica Nº 04 de 2009/MEC.

4.2 Garantir, no prazo de até 2 anos após a vigência do PME, por meio do serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, avaliação por profissionais especializados (Neuropediatra, Psiquiatra, Ortopediatra, entre outros), com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que necessitam destes serviços.

4.3 Expandir a implementação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais conforme o disposto na lei nº 7611/2011, em 30% das escolas municipais e fomentar a formação continuada de todos os profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.4 Garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão ressaltando-se, também a necessidade de um profissional de apoio ou monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGD's. de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais.

4.5 Limitar que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão ressaltando-se, também a necessidade de um profissional de apoio ou monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGD's. de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais.

4.6 Realizar e tornar eficiente a busca ativa de crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada-BPC escola, em articulação com as secretarias de saúde e assistência social, visando encaminhamento ao atendimento educacional especializado ou serviços especializados, em todo o município com adesão ao referido Programa.

4.7 Garantir o atendimento escolar para todas as crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado ou serviços especializados, conforme demandas identificadas, em áreas urbanas e rurais, até o final da vigência deste PME.

4.8 Garantir os materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis bem como sua manutenção, para o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a especificidade de cada sala, a partir da vigência do PME.

4.9 Estabelecer na vigência do PME, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento de alunos especiais.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

4.10 Garantir transporte escolar gratuito para todos os estudantes da rede municipal de ensino (cadeirantes ou com mobilidade reduzida), com especial atenção as/aos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos).

4.11 Aumentar a frota de transporte adaptado gratuito para atender as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

4.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola e ao atendimento educacional especializado, em colaboração com as famílias e com as secretarias de assistência social e saúde, conselho tutelar, a partir da publicação do PME.

4.13 Garantir gradativamente a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.14 Garantir o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos, funcionários e professores das escolas municipais;

4.15 Garantir aos estudantes com deficiência, acima de 16 anos, políticas públicas que atendam a formação profissional, através da parceria Estado e Município e às demais Secretarias afins.

4.16 Promover e articular políticas de educação para o mundo do trabalho para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Garantir a formação e contratação de profissionais de apoio da área educacional nas escolas, de acordo com a demanda das necessidades físicas, biológicas e pedagógicas dos alunos com deficiência, mediante laudo médico e avaliação psicoeducacional, para atividades, tais como: acompanhamento no uso do banheiro, no deslocamento e na alimentação individual e nas atividades pedagógicas, em parceria com a área de saúde, quando necessário.

4.18 Construir no prazo de 05 anos o currículo da educação especial no município.

4.19 Garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores.

4.20 Garantir a oferta de cursos de capacitação para servidores públicos, para receber pessoas com deficiência nas escolas e capacitação em libras.

4.21 Obter o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, afim de planejamento da expansão e operacionalização do Atendimento Educacional Especializado e ou serviços especializados, em todo o sistema de ensino.

4.22 Disponibilizar no âmbito do sistema de ensino, um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, para melhoria do atendimento do público alvo da educação Especial, instituindo pacto de colaboração/parceria entre as redes de ensino.

4.23 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar inclusiva das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.24 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.25 Validar os processos de especialização para os professores que atuam com a demanda específica da sua formação/especialização.

4.26 Garantir a gratificação ou o percentual cabível aos professores que atuam com os alunos com deficiência.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos.

5.2 Garantir até o término do ciclo de alfabetização o professor (a) alfabetizador (a) a permanência no ciclo.

5.3 Garantir o processo da trajetória escolar no âmbito das práticas pedagógicas focadas na alfabetização dos alunos nos anos iniciais de 6 (seis) a 8 (oito) anos do Ensino Fundamental, alinhadas às estratégias de qualificação dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico com vistas à consolidação da alfabetização de todas as crianças.

5.4 Promover o desenvolvimento e o acesso a tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Estimular, entre as redes de ensino, o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, como também o acompanhamento dos resultados nas Instituições de Ensino.

5.6 Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, através de formação continuada ofertada pelo município, parceiros e ente federado, visando assegurar a melhoria da aprendizagem.

5.7 Elaborar anualmente um diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o 3º ano do Ensino Fundamental, garantindo formação docente dos professores e práticas pedagógicas e de avaliação sob a responsabilidade da SME.

5.8 Elaborar um plano de ação no primeiro ano de vigência deste plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas, avaliação e formação docente sobre a responsabilidade da SME.

5.9 Promover e estimular anualmente formação continuada de professores/as que atuam na alfabetização, inclusive os das escolas do campo, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; para que se tornem mais habilitados pedagogicamente, em parcerias com as Instituições de Ensino Superior.

5.10 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.11 Garantir um espaço diferenciado da sala de aula em 50% (cinquenta por cento) das escolas, com um profissional específico para o acompanhamento a leitura e letramento dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem.

5.12 Estabelecer em regime de colaboração com a União, Estado e Município os instrumentais de avaliação para verificar a alfabetização das crianças aplicada a cada ano propiciando ao município a criação de sua avaliação própria a partir de concepção focada na aprendizagem do aluno.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1 Garantir a oferta de educação básica pública de qualidade, a partir da vigência deste PME, em tempo integral, com o apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, garantindo o cumprimento da carga horária de atendimento à criança, estabelecida no Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino com a ampliação progressiva da jornada de professores e funcionários em número suficiente em uma única escola.

6.2 Ampliar, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas de educação básica, *(Continua na próxima página)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, com acompanhamento e consulta do Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, para atendimento em tempo integral.

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.4 A aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede de ensino.

6.5 Atender, ao longo deste PME às escolas do campo, oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04(quatro) anos aos 17(dezessete) anos, sob responsabilidade do município, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escola próxima à sua residência, bem como em instituições especializadas.

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.8 Construir matriz curricular de forma participativa com o envolvimento dos profissionais da educação, conselhos escolares, sindicatos dos profissionais, comunidade, para melhor desenvolvimento dos educandos no processo de ensino e aprendizagem.

6.9 Colaborar permanentemente com a merenda escolar para que seja suficiente e de qualidade e atenda a demanda dos alunos.

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb.

7.1 Implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio.

7.2 Assegurar que:

a) - no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) - no último ano de vigência deste PME, 80% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 Adotar estratégias de incentivo e apoio ao uso dos resultados das avaliações estadual e nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.6 Definir indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Implantar políticas visando atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média da sua rede de ensino, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.

7.8 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.10 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais.

7.11 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter, por meio de pactuação a União e o Estado, programa estadual de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.12 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.13 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.14 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.15 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.16 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.17 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.18 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Disponibilizar aos professores e alunos da EJA, materiais didáticos pedagógicos de acordo com a realidade dos alunos.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

8.2 Estabelecer parceria com as instituições de educação para oferta de recursos profissionalizantes de modo a preparar esses alunos ao mercado de trabalho de preferência nas últimas etapas do ensino.

8.3 Utilizar recursos que a escola disponibiliza para ajudar na qualificação profissional do aluno.

8.4 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde e assistência social), para garantir a saúde visual dos alunos.

8.5 Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para implementação de políticas de valorização e inclusão escolar.

8.6 Implementar e fortalecer por meio de programas a Educação Básica na modalidade EJA, visando garantir a elevação da escolarização aos segmentos populacionais considerados fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.7 Assegurar a continuidade aos estudos no 1º segmento da EJA a todos os egressos de projetos/ações de alfabetização, garantindo suporte com material técnico e didático e transporte escolar para as populações do campo, indígena e comunidades quilombolas.

8.8 Proporcionar aos professores e alunos da educação de jovens e adultos materiais didático-pedagógicos adequados e que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo, indígenas e comunidades quilombolas.

8.9 Implementar uma política de educação para jovens e adultos que reconheça as especificidades deste público e seja desenvolvida com metodologia e organização curricular específica com oferta de educação que alterne tempos na escola e tempos na comunidade para as populações do campo, povos Indígenas, comunidades quilombolas.

8.10 Assegurar o acompanhamento e monitoramento da implantação da política de educação de jovens e adultos na rede municipal, de forma a garantir sua avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

8.11 Articular e firmar parcerias entre os setores responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional pública e privada para expansão da oferta de educação profissional e tecnológica concomitante ao ensino ofertado para os jovens e adultos.

8.12 Estabelecer parcerias com as áreas da saúde e assistência social para garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos no processo de escolarização, estimulando os estudantes a permanecerem na rede pública de ensino por meio do acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de aprendizagem.

8.13 Mobilizar setores da sociedade civil organizada em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude para busca ativa de jovens e adultos que estão fora da escola.

8.14 Mapear jovens e adultos que estão fora da escola para inclusão desses sujeitos em programas educacionais e sociais, incluindo jovens em cumprimento às medidas socioeducativas.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até o final de vigência desta lei, e em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Assegurar a todos os jovens e adultos que não tiveram acesso a educação básica na idade correta a oferta gratuita da educação.

9.2 Criar um programa de incentivo financeiro para jovens e adultos que frequentam regularmente o ensino e obtenha um bom aproveitamento.

9.3 Executar ações de parcerias com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Transportes para atender a demanda dos que necessitam.

9.4 Apoiar técnica e financiamento de projetos inovadores na EJA visando as necessidades específicas como: oficinas de artesanato, culinária, agricultura, eletricitista, horta e pecuária.

9.5 Mapear por domicílios no município, os jovens e adultos com ensino incompleto para assegurar a complementação da escolarização.

9.6 Promover políticas de erradicação do analfabetismo de jovens e adultos com o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Implementar a formação profissional de jovens e adultos que não frequentam a educação na idade certa, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2 Oferecer oportunidades profissionais dos jovens e adultos, articuladas à educação profissional.

10.3 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.4 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.5 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.6 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.7 Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para as equipes envolvidas nas medidas socioeducativas.

10.8 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11 - Garantir que pelo menos 20% das matrículas do ensino médio seja na modalidade Técnica Profissional, assegurando a qualidade da oferta com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede pública.

11.1 Criar parceria entre município e estado na busca de ampliação de vagas para cursos técnico-profissionalizantes de nível médio.

11.2 Disponibilizar transporte para alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio.

11.3 Planejar programas de Educação Profissional Técnica visando a expansão da oferta na rede pública.

11.4 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.5 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior de 3% (três vírgula, quarenta e seis por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Criar parceria com a União e Estado, em busca de oferta de curso superior para a comunidade.

12.2 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior.

12.3 Criar parceria com o Estado, para a oferta de estágios como parte da formação de educação superior.

12.4 Elaborar, sob responsabilidade das IES públicas, plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 50% de expansão previsto na meta no setor público, otimizando a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.5 Ampliar, sob responsabilidade das IES que atuam no PI, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico raciais, e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

META 13 - Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, política de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, de que trata os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.294 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

13.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os participantes.

13.2 Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estadual para formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

13.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

13.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

13.5 Manter nos cursos de formação de professores para a educação básica estágios com práticas de ensino, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas necessárias da educação básica.

13.6 Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior a docentes com formação de nível médio, conforme área de ensino em que atuam.

13.7 Realizar anualmente o Censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação.

13.8 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos em nível superior específicos para a formação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

13.9 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática em redes federal e estaduais de educação profissional bem como em cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiências comprovadas.

META 14 - Formar, em parceria com a União e o Estado, a nível de pós-graduação em sua área de atuação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

14.1 Realizar, em regime de colaboração, planejamento estratégico, para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, Estado e Município.

14.2 Ampliar a divulgação e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

14.3 Ofertar bolsa de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica municipal, nas necessidades das demandas do município.

META 15 - Valorizar em parceria com a União, os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.

15.1 Implementar no âmbito do município plano de carreira para os/as profissionais do magistério, trabalhadores da educação da rede pública municipal de educação básica, garantindo 2/3 da carga horária docente contratada à atividade direta com o educando, 1/3 à atividade extraclasse e importação do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, quando possível, até o final de vigência desse PME.

15.2 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, utilizando o fundo social do petróleo conforme a Lei 12.858/2013 para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

15.3 Garantir, até o final do segundo ano de vigência desse PME que no plano de carreira dos/as profissionais da educação municipal, conste licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu sem prejuízos a contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria.

15.4 Valorizar com a assistência financeira da União, os/as profissionais da educação da rede pública municipal da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento), ao final do segundo ano, e a igualar, no quinto ano de vigência do PME, o seu rendimento médio dos/as profissionais com escolaridade equivalente que atuam em outros mercados de trabalho.

15.5 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, utilizando o fundo social do petróleo conforme a lei 12.858/2013 para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

15.6 Garantir, até o final do segundo ano de vigência desse PME que nos planos de carreira dos/as profissionais da educação do município, constem licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu sem prejuízos a contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria.

15.7 Valorizar, em parceria com a União, os/as profissionais da educação das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento), ao final do segundo ano, e a igualar, no quinto ano de vigência do PME, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente que atuam em outros mercados de trabalho.

META 16 - Assegurar o cumprimento do plano de carreira e remuneração da Educação Básica pública municipal e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

16.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME 80% (oitenta por cento) dos respectivos profissionais, devem ser levados em consideração apenas as licenças de 20% sendo entre as licenças premium, licença maternidade e licença previdenciária.

16.2 Oferecer durante o período probatório em curso de aperfeiçoamento na área de atuação para o professor estagiário.

16.3 Prever no plano de carreira, licenças remuneradas pra professores que precisam de qualificação, fazer uma pós-graduação dentro de sua área de atuação.

16.4 Informar no censo escolar, os professores qualificados e não qualificados fazendo um levantamento dos cursos de atuação.

16.5 Articular com o Estado, o repasse de transferências estaduais voluntárias para o município, sendo que sirva para as despesas da educação.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

16.6 Organizar e manter comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino municipal, administrativo, sindical e assistência social, incluindo o conselho tutelar.

META 17 - Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

17.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União/Estado na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, participação da comunidade escolar.

17.2 Promover eleição direta para diretores nas escolas da rede pública municipal, assegurando a participação da comunidade escolar e local.

17.3 Criar normativa que regulamente a implantação/implementação dos Conselhos Escolares no município.

17.4 Elaborar um contrato de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico.

17.5 Realizar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores e secretários) das escolas públicas, com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar.

17.6 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

17.7 Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, recursos financeiros, espaço físico adequado e equipamentos.

17.8 Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas à rede escolar (monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções.

META 18 - Assegurar o investimento público em educação pública do município de forma a atingir no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) ou o que consta nas respectivas constituições ou Leis Orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do Ensino público.

18.1 Garantir o cumprimento por parte do município, do disposto previsto nas Leis Orgânicas Municipais acerca da aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

18.2 Reformular as leis orgânicas dos municípios que não contemplem a aplicação mínima de 30% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, até o quarto ano de vigência Plano Estadual de Educação, de forma a atingir este patamar no quinto ano de vigência do PME.

18.3 Assegurar a aprovação de leis, vedando a contabilização dos gastos com aposentadoria e pensões como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

18.4 Assegurar fontes estáveis de recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, com vistas a garantir a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.

18.5 Garantir o ressarcimento de eventuais perdas de recursos da educação, decorrentes de políticas de renúncia e guerra fiscal, mediante do reestabelecimento proporcional para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

18.6 Garantir que o município cumpra o disposto no caput do Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o financiamento da educação pública.

18.7 Assegurar mecanismos de transparência sobre a execução dos recursos da contribuição social salário-educação.

18.8 Assegurar a aprovação de leis, no âmbito do Estado e de seus municípios, para garantir a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Morro do Chapéu (PI), 10 de junho de 2015.

Marilda Nogueira Rebelo Sales
Marilda Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe a lei 8.142 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o DECRETO PRESIDENCIAL DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, de Nova Santa Rita - PI, instituído como uma das ETAPAS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, a ser realizada no dia 01 de Julho de 2015, no prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Nova Santa Rita - PI, localizada na Rua Benedito Clementino de Carvalho, S/N, com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas", o eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

Art. 2º A V Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho de Saúde.

Art. 3º A Conferência Municipal será precedida de ampla divulgação para a sociedade, com o objetivo de garantir a participação de gestores, trabalhadores da saúde e usuários do SUS.

Art. 4º A V Conferência Municipal de Saúde compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da mesma.

Art. 5º O regimento interno da V Conferência MUNICIPAL de Saúde será elaborado com base na proposta de regimento da XV conferência Nacional de saúde, aprovado no conselho municipal de saúde e editado mediante portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º A secretária Municipal de saúde Nomeará uma Comissão organizadora da V Conferência, indicada pelos Conselheiros de saúde.

Art. 7º As despesas com a organização e realização da V Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SANTA RITA - PI, 15/06/2015.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI